



Convênio tripartite envolvendo fundação de apoio

	Exigência	Fundamento legal
1	Formulário de encaminhamento de projeto [modelo do SEI]	Art. 5º da Lei nº 9.784/99 Art.12, IV, da Resolução do CONSUNI nº 0005/18 Art. 1º, § 1º, I, "a", combinado com o anexo I, da Resolução da CAPRO nº 0001/19
2	Projeto ¹ [modelo do anexo II], [modelo do SIGAA] ou [formulário de proposta de curso do DPG]	Art. 1º, § 1º, I, "b", combinado com o anexo II, da Resolução da CAPRO nº 0001/19
3	Plano de trabalho contendo o detalhamento das despesas do projeto ² [modelo da página da CAIProj], [modelo do órgão ou da entidade] ou [modelo do SEI]	Arts. 9º e 13, V, da Resolução do CONSUNI nº 0005/18 Art. 1º, § 1º, I, "c", combinado com o anexo III, da Resolução da CAPRO nº 0001/19
4	Equipe envolvida no projeto [modelo do SEI]	Arts. 9º, § 2º, da Resolução do CONSUNI nº 0005/18 Art. 1º, § 1º, I, "d", da Resolução da CAPRO nº 0001/19
5	Declaração de não prejuízo e de respeito ao teto constitucional [somente para servidores da UnB]	Art. 4º, I, da Resolução do CAD nº 0004/18 Art. 1º, § 1º, I, "e", combinado com o anexo IV, da Resolução da CAPRO nº 0001/19
6	Aprovação do mérito acadêmico do projeto pelo conselho máximo da unidade ³	Art. 9º, § 1º, da Resolução do CONSUNI nº 0005/18 Art. 1º, § 1º, II, da Resolução da CAPRO nº 0001/19
7	Documentos que, conforme o caso, serão obrigatórios ou não: 1. Parecer da DIRPE [no caso de projeto de pesquisa] 2. Parecer da DIRPG [no caso de curso de pós-graduação] 3. Parecer do CDT [quando houver cláusula de propriedade intelectual no instrumento jurídico atrelado ao projeto, o processo deverá ser submetido à análise da Gerência de Inovação e Transferência de Tecnologia (GITT)]	Art. 8º da Resolução do CAD nº 005/98
8	Documentos da concedente: 1. Ato constitutivo [estatuto social, contrato social ou regimento interno] 2. Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste 3. Delegação de competência do representante legal para assinatura do instrumento jurídico 4. Nomeação, eleição ou procuração do representante legal	Art. 2º da Lei nº 8.958/94 Art. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93
9	Documentos da fundação de apoio: 1. Estatuto social (o objeto a ser contratado deve estar expressamente previsto dentre as competências descritas no Estatuto) 2. Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF	Art. 2º da Lei nº 8.958/94 , Arts. 27, 29 e 54, § 2º, da Lei nº 8.666/93 Arts. 1º e 2º do Decreto nº 7.423/10

	<p>deste</p> <p>3. Delegação de competência do representante legal para assinatura do instrumento jurídico</p> <p>4. Nomeação, eleição ou procuração do representante legal</p> <p>5. Credenciamento por portaria conjunta MEC-MCTIC</p> <p>6. Proposta técnico-financeira</p>	<p>Parecer Referencial nº 00004/2018/CONS/PFFUB/PGF/AGU</p>
10	Convênio²	Arts. 8º e 9º do Decreto nº 7.423/10

¹Não será analisado pela CAIProj, e sim por outras unidades da UnB.

¹“Se o projeto for de extensão, o parecer deverá ser emitido, no âmbito da unidade, pelo(a) coordenador(a) ou Colegiado de Extensão, explicitando-se a adequação aos critérios de mérito extensionista” (Art. 1º, § 1º, VI, da [Resolução da CAPRO nº 0001/19](#)).

²De acordo com a [Circular nº 0002/2019/GRE/REITORIA](#), invés de "Fundação Universidade de Brasília" e "FUB", os termos "Universidade de Brasília" e "UnB" devem ser utilizados nesse documento. E, em atendimento à [Circular nº 0006/2021/DPI](#), todos os documentos assinados pela Reitora (ou pelo Vice-Reitor) devem conter, no campo de signatário, a seguinte expressão: “Profª Márcia Abrahão Moura” e/ou “Prof. Enrique Huelva Unternbäumen”.

³A aprovação por meio de *ad referendum* é válida somente até o momento prévio ao envio do processo à CAPRO. Desse modo, antes da apreciação dessa câmara, é necessário que já haja, nos autos, a ata do conselho máximo da unidade, aprovando, de fato, o projeto.